



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Bandeira, nº  
S/N - Centro

##### Telefone



77 3484-2148

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATOS Nº038.EDU, 039.EDU E 040.EDU/2024

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- REGULAMENTO PROCESSO PARA ESCOLHA - DIREÇÃO ESCOLAR





# Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

## RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº038.EDU/2024

### PREGÃO ELETRONICO Nº002PE/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e a empresa VERDURÃO DO BETIM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.898.764/0001-60, Objetivo: aquisição de Gêneros Alimentícios para MERENDA ESCOLAR, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Eletrônico nº002/2024. O valor total de R\$276.190,00 (Duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa reais), Vigência:31/12/2024, Santana - BA, 23 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.**

### CONTRATO Nº039.EDU/2024

### PREGÃO ELETRONICO Nº002PE/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e a empresa ALIMENTAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.510/0001-54, Objetivo: aquisição de Gêneros Alimentícios para MERENDA ESCOLAR, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Eletrônico nº002/2024. O valor total de R\$1.205.584,30 (Um milhão duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), Vigência:31/12/2024, Santana - BA, 23 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.**

### CONTRATO Nº040.EDU/2024

### PREGÃO ELETRONICO Nº002PE/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e a empresa BETHANIA SOUZA DA COSTA RAMOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.236.478/0001-64, Objetivo: aquisição de Gêneros Alimentícios para MERENDA ESCOLAR, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Eletrônico nº002/2024. O valor total de R\$779.990,00 (Setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais), Vigência:31/12/2024, Santana - BA, 26 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.**





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



## COMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA – BAHIA 2024

### REGULAMENTO

Regulamenta o processo para escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Santana-BA de que trata Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – a Lei 14.113/2020 – em seu artigo 14, inciso I, § 1º que trata dos critérios técnicos de mérito de desempenho para escolha das funções de Diretor e Vice-Diretor pela comunidade escolar; a Lei Orgânica do Município art. 152, parágrafo único; o Estatuto dos Servidores Municipais – Lei 772/2002. Art. 36 § 1º que trata do pleno direito pela comunidade escolar para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor; a Lei Complementar -Plano de Carreira do Magistério -Lei nº 002/2002, art. 10 que prevê quem está apto para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor; o Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/2014- meta 19 e o Plano Municipal de Educação -Lei 1.013/2015, estratégia 19.10.

A Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Santana, constituída pela Portaria nº 13, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º-** O processo para a escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana será regido pelo presente Regulamento com base nos princípios e procedimentos de processo direto e secreto, no dia 03 de maio de 2024.

**Art. 2º -** O processo Eleitoral será normatizado pelo presente Regulamento aprovado pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral, instituída pela Portaria nº 13 de 19 de abril de 2024, e em consonância com o Decreto nº 054 de 10 de outubro de 2022.





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



**Parágrafo Único.** Este Regulamento deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana, e colocado à disposição da comunidade escolar em local visível, no âmbito de cada Unidade de Ensino.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** - Para concorrer às eleições, os candidatos precisam ter sido aprovados nas etapas anteriores, conforme Edital nº 01 /2023 e ter obtido, no mínimo, 60 pontos.

**Art. 4º** - A inscrição será individual, através de formulário online (**ANEXO I**) e obedecerá rigorosamente, o período de 24 a 29 de abril de 2024.

A inscrição deverá ser encaminhada para o e-mail:

§1º - Caberá a Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral acompanhar e validar as inscrições dos candidatos.

§2º - Após validação, a lista dos candidatos deverá ser publicada no Diário Oficial do município e, em seguida, afixada nos murais das unidades de ensino, garantindo ampla divulgação.

## CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 5º** - A eleição será realizada no dia 03 de maio de 2024, em horário compreendido das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesesseis horas) para as unidades que possuem funcionamento apenas nos turnos matutino e vespertino, e para as escolas que possuem funcionamento no turno noturno das 18h00 (dezoito horas) até às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), por meio deste Regulamento, divulgado previamente em todos os turnos da escola e deixado em local visível, de preferência no quadro de avisos ou hall de entrada das referidas escolas.

## CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



**Art. 6º** - Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Local (instituída pela portaria 25 de 06 de setembro de 2023, que conduzirá o processo eleitoral naquele local.

**Art. 7º** - As Comissões Locais estarão submetidas às orientações da Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.8º** - Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Local, seu substituto será indicado pelo segmento correspondente.

**Art. 9º** - A Comissão Local será composta por 03 (três) integrantes: Presidente, Relator e Membro Auxiliar.

**Art. 10** - Aos membros da Comissão Local é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

**Art. 11** - As decisões da Comissão Local serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo único.** Todas as decisões da Comissão Local serão lavradas em Ata que será assinada por todos os membros presentes na reunião.

**Art. 12** - O mandato da Comissão Local se encerrará com a posse dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares participantes do Processo Eleitoral 2024.

**Art. 13** – Compete à Comissão Local:

- I. Organizar a divulgação do processo eleitoral na escola, caso seja necessário, dos candidatos concorrentes ao pleito de Diretor e Vice-diretor nas Unidades de Ensino;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento eleitoral;
- III. Conduzir o processo eleitoral na Unidade de Ensino ao qual foi designada;





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



**Art. 14** - Será responsabilidade da Comissão Local, a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando-lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

### CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art.15** - Será reservado aos candidatos o período de 24 a 29 de abril de 2024 para propaganda em determinados locais da escola, de forma equânime ao número de chapas inscritas.

**Art. 16** - É vedado ao candidato:

- I - Fazer exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II - Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivo de propaganda ou aliciamento dos votantes;
- III - Realizar festas na escola que não esteja prevista em seu calendário, na intenção de angariar votos;
- IV - Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza em troca de voto;
- V – Utilização, em sua campanha, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por outros órgãos governamentais;
- VI - Propaganda de caráter político partidário, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade;
- VII - Falta de conduta respeitosa entre os candidatos, como: provocações, xingamentos, ameaças ou violências de qualquer espécie, implicando na impugnação da candidatura;
- VIII - O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor deverá se pautar no comportamento ético dos candidatos, a unidade de ensino;
- IX - Ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
- X - a divulgação de material que contenha, exclusivamente, informações de caráter pessoal do candidato.

**Parágrafo único.** Qualquer candidato, eleitor da unidade escolar ou cidadão poderá apresentar denúncia das infrações descritas neste artigo junto à Comissão Local.





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



## CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

**Art. 17** - Será considerado apto a votar na eleição o integrante das categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

I - Estudantes matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com idade mínima de quatorze anos e frequência superior a 60% (sessenta por cento) das aulas no respectivo período letivo;

II - Pais ou responsáveis por estudantes da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, com a devida frequência comprovada, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;

III - Integrantes efetivos da Carreira do Magistério Público do Município de Santana em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

IV - Integrantes efetivos do quadro de servidores técnico-administrativos e de apoio escolar, em exercício na unidade escolar;

V - Os representantes da comunidade que fazem parte do Conselho Escolar.

§1º - Os profissionais efetivos da educação que trabalham em mais de uma Unidade de Ensino, serão assegurados o direito de voto nas unidades que exercem suas funções;

§2º - Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma Unidade Escolar terá direito apenas a um voto;

§3º - O professor que estiver gozando de licença remunerada terá direito a voto;

§4º - O pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na Unidade Escolar, terá direito a apenas um voto;

§5º - Caso o pai, mãe ou responsável for aluno, professor ou servidor em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada Unidade Escolar;

§6º - Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma Unidade Escolar, terá direito apenas a um voto.





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



## CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 18** - A Comissão Local, juntamente com a Comissão Central poderão impugnar as chapas quando versar sobre causas de inelegibilidade em que forem constatadas irregularidades de:

- a) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- b) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo seletivo;
- c) violação de unas;
- d) falta de assinatura nas cédulas pelo Presidente da Comissão Local;
- e) outros, devidamente analisados.

**Parágrafo único.** A partir da impugnação da chapa, o representante da mesma será notificado, pela Comissão Central, por meio de ofício afixado em local público no âmbito da Escola para que apresente suas defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 19** – Os votos impugnados/nulos e brancos não serão computados para nenhuma chapa e ou candidato.

## CAPÍTULO VIII DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

**Art. 20** - Os votos serão recepcionados pela mesa composta pela Comissão Local.

**Art. 21** - Haverá uma única urna para todos os segmentos em cada Unidade de Ensino.

**Art. 22** - O espaço eleitoral deverá ser organizado pela Comissão Local da urna coletora, assegurando – se as condições de voto previstas neste Regulamento.

**Art. 23** - A Comissão Local estabelecerá o local da urna coletora de acordo com o quantitativo de segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Local chegarão no dia e local designados para o pleito, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, para verificar se estão em ordem o material eleitoral e a urna, para que seja suprida eventual deficiência.





**Secretaria Municipal de Educação**  
**Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000**  
**Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745**



**Art. 24** - As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade dos membros da Comissão Local.

**Art. 25** - As chapas inscritas poderão indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Local.

**Art. 26** - Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal designado por chapa, os integrantes da Comissão Local e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 27** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula rubricada pelo Presidente da Comissão Local e, após votar, a dobrará e a depositará na urna, logo após, será devolvido o documento de identificação.

**Art. 28** - Os eleitores dos segmentos de professores, profissionais da educação de apoio e administrativo e pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar, mediante apresentação de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, reservista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.).

**Art. 29** - Os eleitores dos segmentos de alunos poderão votar mediante lista nominal por turma preparada pela Secretaria da Escola contendo n° de Matrícula (código do aluno).

**Art. 30** - Conforme artigo 5° deste regulamento, na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega do documento de identificação à Comissão Local, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Art. 31** - Encerrado os trabalhos de votação, inicia-se a contagem (apuração) dos votos pelos membros da Comissão Local.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO VOTO**





**Secretaria Municipal de Educação**  
**Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000**  
**Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745**



**Art. 32** - Somente serão válidas as cédulas eleitorais que contenham no verso o carimbo da Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único.** As chapas eleitorais poderão ser compostas por candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a), observados os turnos de funcionamento da escola, ou individual, conforme decisão do candidato que deverá ser especificado no ato da inscrição.

**Art. 33** - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) votarão na unidade escolar em que estiverem concorrendo.

**Art. 34** - O voto será direto e secreto, sendo proibido o voto por representação.

**Art. 35** - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Isolamento do eleitor durante o ato de votar;
- II - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 36** - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

- I - pais/responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);
- II - profissionais efetivos do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

**Art. 37** - A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula:

I - Multiplica-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos por 100 (cem) e divide pelo número de eleitores dos seguimentos, obtendo, assim, a quantidade em percentual do total de votos.

II - Multiplica-se o total de votos dos profissionais do magistério e servidores por 100 (cem) e divide pelo número de eleitores dos seguimentos, obtendo, assim, a quantidade em percentual do total de votos.

**§1º** Será considerado eleito(a) o candidato(a) que obtiver maioria dos votos.





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



§2º Na hipótese de empate terá precedência a chapa em que o candidato(a) a diretor(a) ou Vice-diretor(a) apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo.

§3º Persistindo o empate, terá precedência o(a) candidato(a) com maior idade.

**Art. 38** - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participantes previstos, processar-se-á nova votação no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a primeira, convocando-se toda a comunidade escolar a votar, mantidas todas as exigências e normas do primeiro pleito.

**Parágrafo único:** Caso persista a situação de ausência do quórum mínimo, o Executivo Municipal nomeará, *pro tempore*, profissionais da educação para exercerem as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na Unidade Escolar, respeitando as leis vigentes.

#### **CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA**

**Art. 39** - A sessão eleitoral de apuração de votos será realizada pela Comissão Local, na própria Unidade de Ensino, em local reservado para este fim.

**Parágrafo Único** – A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Local e os fiscais indicados pelas Chapas Concorrentes.

**Art. 40** - Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas da urna e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes a partir das assinaturas.

**Art. 41** - Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regulamento, ficar comprovado que:

- I – A eleição foi realizada em dia e hora não designados neste Regulamento;
- II – A eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma deste Regulamento, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III – Não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



IV – Não foi realizada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regulamento.

**Art. 42** - Anulada a eleição, outra será convocada em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO XI DOS RESULTADOS ELEITORAIS

**Art. 43** - Findada a apuração, a Comissão Local proclamará os resultados, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que deverá ser enviado à Comissão Central, juntamente com todo material utilizado na votação, para a validação dos resultados.

**Art. 44** - A ata de que trata o artigo anterior, deverá ser assinada pelos membros da Comissão Local e os fiscais e conterà obrigatoriamente:

- I – Data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – Número e local(ais) em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;
- IV – Número total de eleitores que votaram;
- V – Resultados da apuração.

**Art. 45** - Será proclamada eleita após a validação da Comissão Paritária a chapa mais votada.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 46** - A Comissão Local deverá devolver à Comissão Eleitoral Central as urnas de votação e demais materiais utilizados, que deverão ser guardadas na Secretaria Municipal de Educação.





**Secretaria Municipal de Educação**  
**Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000**  
**Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745**



**Art. 47** - Os casos omissos sobre a eleição 2024 neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância e pela Secretaria Municipal da Educação, em última instância.

**Art. 48** - Este Regulamento Eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Santana – BA entrará em vigor na data de sua publicação.

**Santana – BA, 23 de Abril de 2024.**

  
**Lucimar de Lima Neves de Azevedo**  
**Secretária Municipal de Educação**

Lucimar de Lima Neves de Azevedo  
Secretária de Educação  
Decreto nº 003  
de 4 de janeiro de 2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9342-E571-1E25-7DD8-4E91> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9342-E571-1E25-7DD8-4E91



### Hash do Documento

990231cc6ff0d6cd1ebadfd1ef1fcf2b21d08925105e84c636c3c50363934993

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/04/2024 11:57 UTC-03:00